



Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 3.025/2025.**

I. A Câmara Municipal de Sertão Santana solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 1.711, de 2025. A autoria compete ao Prefeito e busca autorização para contratar temporariamente cinco motoristas.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal<sup>1</sup>. O Regime Jurídico de Sertão Santana, Lei nº 15, de 1993, dispõe sobre o tema a partir do art. 233<sup>2</sup>.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária para cobrir as urgências enquanto os trâmites do Concurso Público não finalizam.

O prazo referido para as contratações e a utilização de Processo Seletivo Simplificado, encontram-se em harmonia com o RJU e o princípio da Impessoalidade, respectivamente.

Por fim, recomenda-se a supressão do art. 4º, pois a matéria não é de contratação temporária.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup> <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sertao-santana-rs>



O IGAM permanece à disposição.

*Patrícia Giacomini Sebem*  
**PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM**  
*Advogada, OAB/RS 87.679*  
*Consultora Jurídica do IGAM*